



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 108, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a retomada das atividades de ensino de Graduação e dos cursos de Pós-Graduação do primeiro semestre letivo de 2024 na Universidade Federal de Pelotas, suspensas em razão do estado de calamidade pública causada por eventos climáticos. Revoga o Parecer Normativo 107/2024.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a necessidade de Parecer Normativo que explicita os procedimentos acadêmicos a serem adotados para a retomada das atividades acadêmicas do semestre letivo 2024/1, suspensas devido à calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024 que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 57614 / Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de maio de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.871/2024 / Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, de 13 de maio de 2024, que institui o estado de calamidade pública em Pelotas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 100, de 14 de maio de 2024, UFPel, que PRORROGOU a suspensão das atividades acadêmicas na UFPel até o dia 1º de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Greve dos servidores federais Docentes e Técnicos-Administrativos;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 29 de maio e 05 de junho de 2024 com os Diretores de Unidades, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião realizada no dia de 06 de junho de 2024, constante da Ata nº 11/2024,

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO REGULAMENTANDO a retomada das atividades de ensino dos cursos de Graduação (semestrais e anual) e cursos de Pós-Graduação, desenvolvidas no primeiro semestre de 2024, na Universidade Federal de Pelotas, suspensas em razão do estado de calamidade pública causada por eventos climáticos, como segue:

Art. 1º Os cursos de Graduação e de Pós-Graduação adaptarão os cronogramas e formas de oferta dos componentes curriculares previstos no calendário acadêmico de 2024/1, com vistas ao cumprimento da carga horária contidas nas DCNs e nos PPCs de cada curso.

§1º O Calendário Acadêmico 2024/1 da Graduação e da Pós-Graduação está mantido, tendo datas alteradas, pelo COCEPE, considerando o período de suspensão das atividades acadêmicas;

§2º Os(As) docentes deverão adequar seus planos de ensino ao novo cronograma, em conformidade com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, garantindo o cumprimento do conteúdo e da carga horária do componente curricular.

§3º Os(As) estudantes poderão solicitar prorrogação dos prazos de qualificação e/ou defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese aos Colegiados, desde que acompanhadas de justificativa referente aos impactos da situação de calamidade no desenvolvimento do trabalho e com o aval do(a) orientador(a).

Art. 2º Quanto à forma de reposição das atividades acadêmicas, o calendário do primeiro semestre letivo de 2024 para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, será retomado observando o que segue:

I - As disciplinas obrigatórias, não obrigatórias e optativas deverão ocorrer na modalidade presencial;

II- Excepcionalmente, disciplinas obrigatórias, não obrigatórias e optativas poderão ser oferecidas por meio de ensino remoto, cujas propostas, encaminhadas pelos(as) docentes, sejam aprovadas no Colegiado, ou no Departamento, ou na Câmara de Ensino, ou pela Direção da Unidade e com a ciência dos(as) estudantes.

III - Na análise da proposta, o Colegiado, ou o Departamento, ou a Câmara de Ensino, ou a Direção da Unidade deve considerar condições como:

a) a impossibilidade de oferta presencial por parte do(a) docente impactado diretamente pela calamidade pública;

b) a impossibilidade diretamente relacionada à calamidade pública de, pelo menos, 1/3 dos(as) estudantes matriculados no componente curricular poderem frequentar as aulas presencialmente, constatada após consulta;

c) as características do componente curricular (se pode ocorrer de forma remota ou não);

d) o plano de ensino, que deverá ser ajustado constando o registro da justificativa para a alteração da modalidade de execução da oferta, e explicitar se será por período total ou parcialmente remoto.

IV - A solicitação e a análise da proposta deverá ocorrer até o 15º dia letivo após a retomada da disciplina.

V - Para aqueles(as) estudantes, inclusive os em mobilidade internacional, que se encontrarem, em decorrência da calamidade pública, impedidos de frequentarem as aulas presenciais ou participarem das atividades síncronas em ensino remoto, será facultada a solicitação de exercícios domiciliares no sistema COBALTO, anexando declaração do impedimento, conforme o Calendário Acadêmico;

a) Conforme o Regimento de Graduação, Exercício Domiciliar é a possibilidade de substituição da frequência às aulas por atividades orientadas fora do ambiente acadêmico.

b) A solicitação de exercícios domiciliares, em razão do impedimento decorrente do estado de calamidade pública, deverá ser registrada no sistema acadêmico até o 20º dia letivo após a retomada da disciplina.

§1º A solicitação de exercícios domiciliares será deferida com base no presente parecer;

§2º Os exercícios domiciliares referentes ao inciso V deverão ocorrer de forma assíncrona.

§3º Atividades acadêmicas tais como TCC, orientação de estágios, bancas, entre outras, poderão ocorrer de forma remota.

Art. 3º Quanto ao ensino remoto:

§1º Não será permitido ensino remoto para componentes curriculares que contemplem:

I - Estágio curricular;

II - Práticas laboratoriais ou ambulatoriais que não possam ser substituídas pelas tecnologias digitais.

§ 2º No caso de componentes curriculares obrigatórios que contemplem atividades práticas:

I - as que forem passíveis de adequação ao ensino remoto, a oferta deverá ser avaliada pelo Colegiado do Curso, de forma que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos;

II - as atividades práticas que não puderem ser adaptadas ao ensino remoto serão ofertadas posteriormente, podendo o horário do componente curricular ser alterado, de acordo com as especificidades de cada curso e a adequação do fluxo do semestre, desde que não ocorra colisão de horário com componentes do mesmo semestre:

a) o registro final do processo avaliativo no sistema COBALTO será concluído após a realização das atividades integrais do componente curricular (carga horária teórica e prática).

b) neste período o(a) estudante permanecerá com a matrícula em aberto.

III - Em qualquer situação, fica vedada a oferta no regime de ensino híbrido concomitante, ou seja, presencial e remoto ao mesmo tempo.

§ 3º - Quanto à frequência e avaliação:

I - A frequência dos(as) estudantes no ensino remoto será computada pela realização e entrega de atividades propostas pelo(a) docente na plataforma e-AULA;

a) para o caso de disciplinas de orientação em nível de Pós-Graduação, outros instrumentos poderão ser propostos pelo(a) docente para o registro de frequência, com concordância expressa dos(as) estudantes.

II - A avaliação deverá ser no formato remoto (assíncrona), com estratégias avaliativas propostas ao longo do período letivo;

III - O(A) professor(a) deverá elaborar orientação específica de como a atividade avaliativa deverá ser realizada, divulgando com tempo suficiente e adequado para sua realização, explicitado na

plataforma e-AULA e acordado com o(a) estudante;

IV - O registro do resultado final da frequência e do desempenho acadêmico deverá ser realizado no sistema Cobalto;

V - O(A) estudante que por motivos técnicos e/ou pessoais não conseguir participar de atividade avaliativa dentro do prazo determinado, justificará ao professor, no prazo de 72h após a realização da avaliação, e terá direito à reposição;

VI - O exame, que deverá ser informado ao estudante, será realizado no formato remoto (assíncrono);

VII - A execução do ensino remoto (aulas, frequência e avaliações) deverá ocorrer conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponíveis em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuped/>.

Art. 4º Sobre a manutenção do vínculo dos(as) estudantes:

I - Será instituída no sistema COBALTO uma atividade com zero créditos e sem carga horária, denominada “Vínculo - Parecer Normativo 108/2024”, com indicação do período letivo vigente, para fins de manutenção de vínculo, disponibilizada aos(às) estudantes impedidos de frequentar as aulas e/ou realizar atividades remotas.

a) a atividade referida no caput será incluída no registro de matrícula de todos(as) os(as) estudantes com vínculo à Universidade, nas modalidades estabelecidas nas normas gerais de Graduação e da Pós-Graduação, impedidos de frequentar as aulas e/ou realizar atividades remotas;

b) o registro na atividade “Vínculo - Parecer Normativo 108/2024” não poderá ser excluído ou cancelado pelos processos de correção, cancelamento, exclusão ou trancamento de matrícula.

II - O(A) discente que estiver impedido de participar das atividades acadêmicas no 1º semestre de 2024 (ensino presencial, ensino remoto ou exercícios domiciliares), poderá solicitar o trancamento de matrícula em todas as atividades nas quais estiver matriculado e solicitar matrícula na atividade “Vínculo - Parecer Normativo 108/2024”, dessa forma mantendo o vínculo com a universidade.

a) Tal trancamento não acarretará consequências para o ordenamento de matrícula, quando do retorno às atividades.

III - O Trancamento Geral de Matrícula realizado nesse período não será contabilizado no número máximo de trancamentos permitidos nos Regulamentos da Graduação e da Pós-Graduação.

a) Nos casos em que o(a) estudante solicitou Trancamento Geral de Matrícula a partir de 06 de maio, este será considerado como trancamento administrativo.

IV - Durante o primeiro período letivo de 2024, devido ao estado de calamidade climática, não será aplicado o desligamento definitivo por abandono de curso.

V - O período letivo de 2024/1 não será contabilizado na contagem de tempo para jubileamento para Graduação e Pós-Graduação.

Art. 5º Será reconhecida academicamente como atividade de formação cidadã, técnica e profissional as atividades realizadas pelos(as) discentes da UFPel nas equipes de resgate e acolhimento.

§1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura irá certificar, excepcionalmente, como atividade de extensão a atuação de voluntários nas ações de resgate, acolhimento e enfrentamento às consequências da situação de calamidade pública.

§2º Serão registradas até 20 horas de prática extensionista por semana de atuação junto às equipes de resgate, acolhimento em abrigos e equipes de planejamento de ações e fornecimento de dados

ao poder público.

§3º O registro se dará mediante preenchimento, pelo(a) discente, de formulário disponível no link <https://forms.gle/KiBZTN8DK4SUjuHx8>, através do qual irá declarar sua participação nas ações a que se referem este artigo.

Art. 6º Estarão automaticamente prorrogados até 31 de dezembro todos os projetos unificados, institucionais e de estímulo à inovação em vigência na data da publicação do presente parecer.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante solicitação do coordenador do projeto à Comissão Interdisciplinar de Projetos.

Art. 7º Dos auxílios estudantis e do acompanhamento aos estudantes.

§ 1º Os casos de estudantes que participem de programas de assistência estudantil, nos quais seja exigida uma carga horária mínima em atividades de ensino durante o período letivo, serão flexibilizados pelo órgão concedente (PRAE).

§ 2º Caberá à PRAE, em articulação com os Colegiados de curso, definir estratégias e realizar o acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º Caberá à CODIN e seus núcleos, em articulação com os Colegiados de curso, definir estratégias e realizar o acompanhamento aos estudantes por essa atendidos.

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 8º Este Parecer Normativo entra em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados no período letivo de 2024/1.

Art. 9º Durante a validade deste Parecer Normativo, ficam inaplicáveis os dispositivos das Resoluções do COCEPE que forem contrários às suas disposições.

Art. 10º Os casos omissos em relação a este Parecer Normativo serão resolvidos pela PRE, PRPPG e, quando aplicável, pelo COCEPE, nessa ordem.

Art. 11º - Fica revogado o Parecer Normativo nº 107/2024.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro

(assinado eletronicamente)

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 07/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2628105** e o código CRC **219FCE4B**.

Referência: Processo nº 23110.014747/2024-89

SEI nº 2628105